



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08297/12

Objeto: Licitação - Concorrência

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação de Campina Grande - PB

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Sr^a. Iolanda Barbosa Silva

DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE. LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA. NÃO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2-TC-00213/16. APLICAÇÃO DE MULTA. ASSINAÇÃO DE PRAZO.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01587/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 08297/12 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a):

- a) Declaração do não cumprimento da Resolução RC2-TC-00213/16;
- b) Aplicação de multa ao Sr. ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), correspondente a 41,90 UFR/PB, à gestão responsável, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08297/12

- c) Assinação de novo prazo de 30 (trinta) dias, à atual gestão da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande para que adote as medidas determinadas na Resolução RC2-TC- 00213/16.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de março de 2018

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na RESOLUÇÃO RC2 – TC 00213/16, referente ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 03/2012 realizada pela Secretaria de Educação de Campina Grande, visando à construção de 11 (onze) Unidades de Educação Infantil no município, julgado regular com ressalvas por esta Corte de Contas.

Nos termos da resolução precitada, esta Corte de Contas decidiu assinalar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, Secretário de Obras de Campina Grande, para prestar esclarecimentos acerca da execução da obra, bem como apresentar documentos relativos ao mesmo nos termos indicado pela Auditoria desta Corte.

Acontece que o referido gestor tomou ciência da decisão, publicada no DOE/TCE (fls. 1091/1092), e por meio do Ofício nº 0047/17 - SEC-.2ª (fls. 1093/1094), porém, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar quaisquer manifestação e/ou esclarecimento.

O Ministério Público de Contas opinou pelo (a):

1. DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC-00213/16;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08297/12

2. APLICAÇÃO de MULTA à Gestão Responsável, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB;
3. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO à gestão atual para que adote as medidas determinadas na RC2-TC- 00213/16.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Considerando que as providências não foram tomadas pelo Gestor responsável, apesar de ter tomado conhecimento da decisão desta Corte, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrito e voto no sentido de que esta Câmara:

- a) declare o não cumprimento da Resolução RC2-TC-00213/16;
- b) aplique multa ao Sr. ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), correspondente a 41,90 UFR/PB, à gestão responsável, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e
- c) assine novo prazo de 30 (trinta) dias, à atual gestão da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande para que adote as medidas determinadas na Resolução RC2-TC- 00213/16.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08297/12

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 13 de Julho de 2018 às 10:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2018 às 18:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2018 às 10:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO